

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ – FAG

ODAIR MACHADO DE BONFIM

SUELEN DE MORAIS

A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES E A FORMAÇÃO DO PEDAGOGO

Trabalho apresentado ao Curso de Pedagogia, do Centro Universitário Assis Gurgacz-FAG, como requisito para obtenção do título de Licenciado em Pedagogia, sob a orientação do Professor José Vinicius Gouveia Torrentes.

BANCA EXAMINADORA

José Vinicius Gouveia Torrentes
Professor Orientador
Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG

Marilena Salvati
Professor Avaliador
Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG

Paulo Fachin
Professor Avaliador
Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG

**CASCADEL
2018**

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ - FAG

GRUPO DE PESQUISA: EDUCAÇÃO, CULTURA E SOCIEDADE

ODAIR MACHADO DE BONFIM

SUELEN DE MORAIS

A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES E A FORMAÇÃO DO PEDAGOGO

APROVAÇÃO DO ORIENTADOR

___/___/___

ASSINATURA

CASCADEL

2018

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ – FAG

ODAIR MACHADO DE BONFIM

SUELEN DE MORAIS

A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES E A FORMAÇÃO DO PEDAGOGO

Artigo Científico apresentado ao Curso de Pedagogia como requisito fundamental para a aquisição do título de Pedagogo pelo Centro Universitário Assis Gurgacz- FAG.

Professor Orientador: José Vinicius Gouveia Torrentes.

CASCADEL

2018



A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES E A FORMAÇÃO DO PEDAGOGO

BONFIM, Odair Machado de¹

MORAIS, Suelen de²

TORRENTES, José Vinicius Gouveia³

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar a possibilidade de atuação do pedagogo no sistema penitenciário, ressaltando a necessidade da formação profissional no atendimento de alunos reclusos, demonstrando a relevância da função do pedagogo neste processo. Este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa de revisão bibliográfica, onde se buscou através da pesquisa qualitativa trabalhos e artigos publicados no período de 2007 a 2018. A revisão bibliográfica foi extraída das bases de dados, Scielo, Google Acadêmico e leis publicadas sobre a atuação do pedagogo nas penitenciárias brasileiras. Durante a busca, foram avaliados e selecionados apenas os estudos cujo resumo ou escopo do artigo tivesse relação com o objetivo proposto. Este trabalho também buscou responder a problemática da inclusão, referente à igualdade de participação e convívio em sociedade desta população com necessidades peculiares, que em seu contexto histórico, já contou com descaso explícito e falta de políticas educacionais. O trabalho foi desenvolvido ainda, com a discussão sobre a inclusão social e o direito do indivíduo recluso ter acesso à educação. Por fim, buscou-se realizar uma análise do papel do pedagogo no encaminhamento de ações voltadas ao processo da inclusão escolar do aluno recluso. Nas considerações finais do estudo, conclui-se sobre a necessidade de um olhar diferenciado da pedagogia no processo de ensino-aprendizagem deste aluno/detento com características e necessidades distintas. Neste sentido, o trabalho pedagógico deve ultrapassar a ideia comum da inclusão dos educandos deste sistema, possibilitando o apoio continuado do pedagogo para que este aluno retorne ao convívio social.

PALAVRAS- CHAVE: Sistema Penitenciário. Pedagogo. Inclusão.

EDUCATION IN PRISON AND PEDAGOGUE FORMATION

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the possibility of the pedagogue acting in the penitentiary system, emphasizing the need for professional training in the care of prisoners, demonstrating the importance of the role of the pedagogue in this process. This academic

¹Acadêmico do curso de Pedagogia do Centro Universitário Assis Gurgacz – FAG. odairmachado2008@hotmail.com.

²Acadêmico do Curso de Pedagogia do Centro Universitário Assis Gurgacz – FAG. suelendemoraisalmeida@gmail.com.

³Orientador. Mestre e Docente do Centro Universitário Assis Gurgacz – FAG. jtorrentes@gmail.com.

article was based on bibliographical research, mainly, qualitative research in articles published between 2007 and 2018. The bibliographic review was extracted from databases, Scielo, Google Scholar and published laws that determine the performance of pedagogue in Brazilian prisons. During the search, only those studies whose summary of the article related to the proposed objective were evaluated and selected. This work also tried to answer the issue of inclusion, concerning equality of participation and social interaction of this population with peculiar needs, which in the historical context, has already had explicit neglect and lack of educational policies. The work was further developed, with the discussion on social inclusion and the right of the inmate to have access to education. Finally, an attempt was made to analyze the role of the pedagogue in the referral of actions aimed at the process of inclusion of the inmate student. In the final considerations of the study, we concluded that it's necessary a differentiated look of pedagogy in the teaching-learning process of this inmate student with different characteristics and needs. In this sense, the pedagogical work must overcome the common idea of the inclusion of the students of this system, allowing the continued support of the pedagogue so that this student returns to the social life.

KEY WORDS: Penitentiary System. Pedagogue. Inclusion.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo analisar o processo inclusivo do aluno/detento, ressaltando a necessidade da formação profissional no atendimento dos discentes que possuem dificuldades singulares demonstrando a importância da função do pedagogo nesse processo. Ao mesmo tempo, procura responder a problemática da inclusão, referente à igualdade de participação e convívio em sociedade da população com necessidades peculiares.

A pesquisa é oportuna, pois denota a possibilidade de atuação do pedagogo em penitenciárias, sendo relevante a contribuição que este profissional poderá desenvolver juntamente aos apenados em seu processo de ressocialização e cognitivamente por meio de projetos.

O objetivo é problematizar a importância da ressocialização dos alunos/apenados e a função do pedagogo neste campo de atuação não escolar, bem como, o conceito de ressocialização, investigando a forma como descreve a legislação, refletir sobre o mérito do professor para o crescimento educacional e social do aluno/apenado e ainda, avaliar quais os métodos pedagógicos que mais despertam o interesse pelas aulas por parte dos apenados.

O sistema prisional no Brasil tem sido alvo de críticas por parte de inúmeros seguimentos sociais, inclusive da própria sociedade civil, penitenciárias abarrotadas e a quase ausência de aplicação de projetos aos apenados tem ocasionado uma grande crise. Em meio a isso, alguns projetos educacionais têm sido aplicados nestas instituições. Diante disso, cabem

algumas reflexões: Efetivamente, a atuação do pedagogo é uma boa alternativa dada às condições do sistema prisional brasileiro? Ou, tais projetos seriam apenas um engodo?

Para responder tais indagações, a pesquisa foi realizada através de estudo exploratório de revisão bibliográfica, para a identificação de produções sobre a função do pedagogo no processo de inclusão e ressocialização de alunos/detentos.

As metodologias de pesquisa e apresentação de conteúdos utilizados são, essencialmente, as de recuperação da informação em fontes digitais abertas, mediante o uso de buscadores na internet, e a posterior resenha crítica dos conteúdos recuperados.

A pesquisa exploratória de revisão bibliográfica, segundo Gil (2007), muitas vezes é composta por uma investigação mais abrangente, pois o tema é bastante amplo, tornando fundamental que seja feito o esclarecimento e delimitação do mesmo, o que determina uma revisão da literatura, incluindo assim, a discussão com especialistas e outros procedimentos. Tornando o produto final deste método um problema mais esclarecido, que seja passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados.

Foram utilizados como critérios de exclusão estudos desenvolvidos fora do contexto nacional. Sendo selecionados artigos de revisão sistemática, estudos descritivos e opinião de especialistas, bem como as leis e diretrizes de bases, pois são referências encontradas com frequência na literatura da área.

Para a análise foram avaliados e selecionados apenas os estudos cujo resumo ou corpo do texto apresentasse relação com o objetivo do presente estudo, para posterior obtenção dos artigos em texto completo.

2 DESENVOLVIMENTO

A causa social é a principal dificuldade imposta para que os apenados não tenham a oportunidade de voltar, literalmente, às aulas. Muitos problemas têm sido enfrentados para que as atividades pedagógicas sejam realizadas no interior dos presídios. A assistência educacional, que compreende a instrução escolar e a formação profissional do apenado/internado, é um dos principais meios para reintegrar o preso à sociedade. Dessa forma, percebe-se que está assegurado, na forma da Lei, o direito do preso à educação, porém, é preciso investigar como esse direito está sendo exercido.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96:

Art.2º- A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade e pleno

desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

São várias as concepções que se têm sobre aprendizagem, todas com a visão voltada ao ato de assimilar algo ou alguma coisa. Ela está relacionada ao meio em que o indivíduo está inserido, ao processo coletivo, à mediação e ao mediador. Assim, diz-se que uma pessoa aprendeu alguma coisa, se ela modificou seu comportamento de maneira permanente.

Segundo Paín (1985, p. 27), “em função do seu caráter complexo de sua função educativa, a aprendizagem se dá simultaneamente com a instância alienante e como possibilidade libertadora”.

Acredita-se que a educação proporciona grandes oportunidades a esse público, mas há muitos interesses por trás do retorno às atividades escolares, o mais comum é a remissão da pena. E quais as dificuldades de aprendizagem encontradas pelos alunos reclusos? Quando se enfatizam as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos detentos, não se faz referência, apenas às dificuldades de ordem orgânica, neurológica, cognitiva, afetiva ou pedagógica, mas principalmente, de ordem social.

No Brasil, o direito à educação do apenado está disciplinado na Constituição Federal de 1988 no art. 24, I, no Código Penal (lei 2.848/40 e posteriores alterações), na Lei de Execução Penal (lei nº. 7.210/84), nas resoluções e orientações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e de maneira particular nos textos normativos penitenciários de cada unidade da Federação, tendo em vista a descentralização da execução penal no país, para legislar em matéria de direito penitenciário. Assim, a Carta Magna de 1988 ao contemplar em seu artigo 205 o princípio da universalidade do direito à educação, contemplou necessariamente os indivíduos em privação de liberdade.

O teor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996 define a Educação de Jovens e Adultos como aquela destinada a pessoas “que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”, procedendo, assim, uma regulamentação do art. 208 da Constituição Federal de 1988.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) possui suas particularidades, sendo de relevância para o progresso e aumento do conhecimento de seu público, o respeito aos seus conhecimentos anteriores, aos seus anseios e individualidades. As diretrizes da EJA (2010) apontam para três funções básicas, sendo elas:

- a) - Função Reparadora (a qual favorece ao jovem e ao adulto a igualdade de acesso a uma escola de qualidade e que corresponda a suas especificidades socioculturais);
- b) - Função Equalizadora (a qual permite a reentrada no sistema educacional dos que

tiveram uma interrupção forçada, sejam pela repetência, evasão, desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas); c) - Função Permanente/Qualificadora (a qual se configura no próprio sentido da EJA - a busca incessantemente do aprimoramento intelectual, moral e físico) (DIRETRIZES DA EJA, 2010, p. 4-10).

Neste contexto, em que se atribui a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema penitenciário, para o âmbito das indicações de parâmetros a serem observados, é possível verificar a existência de um entrelaçamento dos princípios da equidade, diferença e proporcionalidade, dando abertura para que cada espaço escolar faça a adequação de seus projetos pedagógicos, tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e as Diretrizes Organizacionais da EJA no sistema prisional.

A deliberação da Educação de Jovens e Adultos - EJA, para a universalização da educação, foi endossada por diversos documentos, tais como: o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), que em sua meta de nº 9, objetiva elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, assim, já em 2015 e, até o final da vigência do PNE em 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Desse modo, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica ao tratar da Educação de Jovens e Adultos–EJA, em seu art. 28, parágrafo 2º, ressalta que:

Os cursos de EJA, preferencialmente tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja(m): I - rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos; II - providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas; III - valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes; IV - desenvolvida a agregação de competências para o trabalho; V - promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho; VI - realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos (BRASIL, 2010).

O perfil do docente que atua na Educação de Jovens e Adultos – EJA em particular, no sistema prisional, tem um diferencial, ao idealizar num espaço tão contraditório e propor uma ação pedagógica igualmente divergente, a fim de discutir e rediscutir novas possibilidades e desafios de uma educação significativa e transformadora.

Neste sentido, as práticas pedagógicas realizadas nas unidades escolares prisionais, o perfil dos alunos e professores, refletem o modelo de educação proposta, sendo um divisor de águas, em que deve ser considerado o processo de construção e reconstrução de identidades, tanto do professor, quanto do aluno, de modo a abranger todo o sistema penitenciário.

Segundo Onofre (2007):

A atual legislação penal prevê que a “assistência educacional” compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internepenitenciário. Institui como obrigatório o Ensino Fundamental, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa. Já o ensino profissional deverá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico (ONOFRE, 2007, p. 36).

O professor que trabalha na educação prisional deve compreender que suas práticas precisam ser pautadas em valores éticos, humanos e solidários buscando desta forma, melhores condições para o desenvolvimento do apenado. “É nesse contexto de Estado social que a educação aparece como um direito humano” (GADOTTI, 2009, p.14-17). Ensina o pedagogo que, quando dos debates acerca de uma justiça social, não mais se discute se a educação é ou não necessária, de maneira que, sua dimensão no sentido da conquista da liberdade de cada indivíduo, face aos processos de exclusão social, do preparo para a cidadania, do resgate da autonomia, do próprio desenvolvimento e da sobrevivência do ser humano, parece óbvia.

Segundo a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, que institui as Diretrizes Nacionais para oferta de Educação em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais,

Art. 2º - As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança (BRASIL, 2010).

Com o direito adquirido por lei, o apenado pode participar de atividades esportivas e culturais, mas essas atividades, legalmente, não proporcionam ao detento o direito à remição da pena (três dias de trabalho reduz um dia na sua condenação), cujo objetivo principal é a liberdade. A Lei de Execuções Penais só determina que, por meio da ocupação do trabalho, o detento terá direito ao benefício, não o estendendo à educação. No entanto, a remição de pena, ou seja, o direito do condenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal pode ocorrer mediante trabalho, estudo e, de forma mais recente, pela leitura, conforme disciplinado pela Recomendação nº. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De acordo com a legislação vigente, o recluso que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto pode remir um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar, designada por atividade de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior, ou ainda de requalificação profissional. As atividades de aprendizado podem ser desenvolvidas de forma presencial ou

pelo Ensino a Distância (EAD), modalidade que já é realidade em alguns presídios do país, desde que certificadas pelas autoridades educacionais competentes.

A educação é de grande importância para a reabilitação dos apenados, como salienta Foucault (2001, p. 224 apud LUCAS, 1838) “só a educação pode servir de instrumento penitenciário. A questão do encarceramento penitenciário é uma questão de educação.” No entanto, o que se presencia nas penitenciárias é um verdadeiro descaso no que se refere à reeducação dos apenados. “Trata-se, de qualquer maneira, de fazer da prisão um local de constituição de um saber que deve servir de princípio regulador para o exercício da prática penitenciária” (FOUCAULT, 2001, p. 210).

O Direito Penal fundamenta-se sobre três conjuntos de leis: o Código Penal, que descreve o que é crime e determina a pena para cada tipo de infração; o Código de Processo Penal, que tem por objetivo determinar os passos que a justiça deve respeitar diante da ocorrência de um crime, da investigação policial ao julgamento; e a Lei da Execução Penal, criada a partir de um tratado da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Execução Penal no mundo, que define as condições sem que o sentenciado cumpra a pena (ONOFRE, 2007, p.36).

Assim, a legislação brasileira está organizada de modo que “as penas e medidas de segurança devem realizar a proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade” (BRASIL, 1999, p. 118).

A execução penal é definida por cada Estado, onde vários têm revisado seu papel junto ao sistema penitenciário. De acordo com dados obtidos do site do Departamento Penitenciário do Estado (DEPEN), no município de Cascavel, o sistema prisional está constituído pela Cadeia Pública de Cascavel (CPC), Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC) e Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC).

A Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC, está localizada na BR 277 - KM 579 - Área Industrial é um estabelecimento de regime penal fechado, de custódia masculina, tem estrutura física de 9.970 m² de área construída, com um total de 928 vagas e é regida pelo Diretor Gilberto Pedro Rossin, Vice-Diretor Daniel Lima Pereira, e foi inaugurada em 16 de junho de 2007.

A Cadeia Pública de Cascavel (CPC) 15 SDP (Subdivisão Policial), foi inaugurada em julho de 1981, tem capacidade para receber 134 presos, mas atualmente possui superlotação que ultrapassa 03 (três) vezes o número de sua capacidade, o que preocupa as autoridades do setor de segurança pública, não há previsão de melhorias nesta unidade.

A Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC) foi inaugurada em 22 de fevereiro de 2002 com capacidade para receber 240 presos. A PIC é gerida por uma empresa privada contratada

pelo Estado através de licitação. Para o atendimento dos presos, a Penitenciária Industrial de Cascavel dispõe de uma equipe de profissionais, assim constituída: Direito: 02 profissionais; Enfermagem: 01 profissional; Medicina Clínica-Geral: 01 profissional; Medicina Psiquiátrica: 01 profissional; Odontologia: 01 profissional; Psicologia: 02 profissionais; Serviço Social: 03 profissionais; Pedagogia: 01 profissional.

A assistência educacional é prestada para 225 presos dos atuais 357 abrigados na unidade. Destes 225 internos, 27 participam de cursos de alfabetização, 116 de ensino fundamental e 35 de ensino médio, totalizando cerca de 60% da população carcerária (LIMA & PIRES, 2006).

Para Sasaki (2010), a inclusão é vista como:

Um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir em seus sistemas sociais gerais pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade, [...]. Incluir é trocar, entender, respeitar, valorizar, lutar contra exclusão, transpor barreiras que a sociedade criou para as pessoas. É oferecer o desenvolvimento da autonomia, por meio da colaboração de pensamento e formulação de juízo de valor, de modo a poder decidir, por si mesmo, como agir nas diferentes circunstâncias da vida (SASSAKI, 2010, p. 41).

O cenário do sistema penitenciário apresenta um verdadeiro caos em todo o país. Os níveis de superlotação são absolutamente dramáticos e as condições sanitárias, vergonhosas. Por isso, os cárceres estão superlotados de excluídos, sendo os pobres, alvo dos poderes e das acusações que enchem as cadeias, como se essas fossem concebidas, exclusivamente, para eles. Neste sentido, o que é necessário para o pedagogo atuar nesse ambiente tão peculiar?

É de competência do pedagogo a mediação do conhecimento, ser o provocador a todo tempo, com objetivo de levá-los a perceberem-se como seres críticos, capazes de interagir no espaço social. Neste espaço, o trabalho pedagógico não pode virar rotina, pois tem como consequência a desistência.

Portanto, não existe uma fórmula para ensinar que mostre exatamente o que cada professor deve aplicar diante de diferentes situações de aprendizagem, mas é preciso buscar sempre novos roteiros e também novas possibilidades, com auxílio de metodologias e de documentos que foram sendo delineados e publicados para dar amparo tanto no atendimento diferenciado, como para a construção das práxis pedagógicas que atenda mais proximamente o direito à educação deste público especial.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o estudo realizado, que teve como objetivo analisar a função do Pedagogo no processo de inclusão e ressocialização de alunos/detentos, ressaltando a necessidade da formação profissional quanto ao atendimento, foi possível constatar avanços e retrocessos no processo histórico.

No município de Cascavel-Pr, a situação do sistema penitenciário não é diferente de todo o país, com superlotação, espaços inadequados, falta de estrutura, falta de profissionais, entre outros. A cadeia pública, dos estabelecimentos prisionais, é a que mais necessita com urgência de investimentos por parte do setor de segurança pública, pois não há recursos humanos e nem tão pouco materiais de uso contínuo, o que torna um desafio diário para aqueles que são obrigados ausufruir daquele espaço.

Não foi possível o aprofundamento dos estudos no âmbito municipal, devido à dificuldade na coleta de dados estatísticos por se tratar de sigilo de estado e não colocar em exposição tal cenário em questão.

Neste contexto, concluiu-se que apesar de ainda haver um caminho longo a percorrer na busca dos direitos, muito se avançou, devido as grandes conquistas e leis que defendem os alunos deste sistema.

Considera-se também, que um dos grandes desafios é a formação continuada e específica dos profissionais, em particular, o pedagogo, que ainda conta com a falta de políticas educacionais que assegurem o seu aprimoramento.

Sendo assim, cabe às autoridades educacionais fazer cumprir o que a Constituição Federal de 1988 regulamenta que é o direito a Educação para todos, sem exceção.

Sugere-se ainda, que este assunto tenha continuidade e seja objeto de discussão tanto na comunidade acadêmica como na sociedade civil organizada, pois não deve haver estagnação em se tratando desta população, que jamais poderá ser esquecida ou muito menos ignorada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei de Execução Penal nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Brasília: Ministério da Justiça, 1984.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394**. Brasília, DF: 1996.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 13.005/2014. Plano Nacional de Educação 2014/2024**. Brasília, DF: 2014.

_____. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.** Institui as Diretrizes Nacionais para oferta de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=5142&Itemid. Acesso em: 21 abr. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ Serviço – Saiba como funciona a remição da pena.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81644-cnj-servico-como-funciona-a-remicao-de-pena>. Acesso em: 05 out. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 2001, p. 210-224.

GADOTTI, Moacir. **Educação de adultos como direito humano.** São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009, p. 14-19.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4.ed. São Paulo: Atlas, S.A 2002, p. 17.

LAKATOS, E. M. e MARCONI, M.A. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Atlas, 1987, p. 66.

LIMA, Regina C.; PIRES, Sandra Regina de A. Revista Sociologia Jurídica, nº03, julho/dezembro 2006. **Um Panorama sobre o Sistema Penitenciário Paranaense.** Disponível em: <https://sociologiajuridica.net/um-panorama-sobre-o-sistema-penitenciario-paranaense/>. Acesso em: 01 set. 2018.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação escolar entre as grades.** São Carlos: EduFSCar, 2007, p. 36.

PAÍN, Sara. **Diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizagem.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1985, p. 27.

PARANÁ. Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN/PR). Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/>. Acesso em: 01 set. 2018.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 8ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.